



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
3 - MAI 1965
PROTOCOLO N.º 114
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 788

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 5 / 5 / 1965
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o cumprimento do parágrafo único do artigo 112 da Lei nº 4 320, reveste-se de capital importância, visto que o aludido parágrafo condiciona as subvenções de direito municipal,

REQUEIRO à Mesa, na forma que me faculta o Regimento Interno, após ouvir-se o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando-lhe a especial fineza de informara a este Legislativo o seguinte: -

Foi atendido o que preceitua o artigo 112 e parágrafo único da Lei nº 4 320, de 17/3/64 ?

Sala das Sessões, 3 / 5 / 1 965.


Paulo Ferraz dos Reis.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 24 de junho de 1965

REF. N.º G.P. 543 / 65.-

PROC. N.º 2739/65. -

CLAS. 600.4.314. -

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
28 JUN 1965	
PROTÓCOLO N.º	
CLASSIF.	

Em resposta ao requerimento nº 788, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Paulo Ferraz dos Reis, cumpre-nos informar o seguinte:

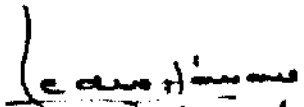
1/ - Estamos procedendo de acordo com a referida lei.

Reiterando nossos protestos de elevada consideração, expressamos as nossas
Cordiais saudações,

Ciente. Com vista ao autor


Presidente

28/6/1965


(Pedro Fáyaro)
Prefeito Municipal.

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-